

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA,
DEFESA E CIDADANIA – SESDEC/RO

CARGO DE OFICIAL COMBATENTE DA POLÍCIA MILITAR

Prova Discursiva – Questão 1

Aplicação: 25/09/2022

PADRÃO DE RESPOSTA

De acordo com o princípio da intervenção mínima (ou última *ratio*), que dá substrato ao chamado direito penal mínimo, a legitimidade da intervenção penal é condicionada às situações em que “a criminalização de um fato se constitui meio indispensável para a proteção de determinado bem ou interesse, não podendo ser tutelado por outros ramos do ordenamento jurídico”. Assim, “a privação da liberdade e a restrição de direitos do indivíduo somente se justificam quando estritamente necessárias à própria proteção das pessoas, da sociedade e de outros bens jurídicos que lhes sejam essenciais, notadamente naqueles casos em que os valores penalmente tutelados se exponham a dano, efetivo ou potencial, impregnado de significativa lesividade. O direito penal não se deve ocupar de condutas que produzam resultado, cujo desvalor — por não importar em lesão significativa a bens jurídicos relevantes — não represente, por isso mesmo, prejuízo importante, seja ao titular do bem jurídico tutelado, seja à integridade da própria ordem social” (STF, HC 92.463/RS, Segunda Turma, Rel. min. Celso de Mello, j. 16.10.2007).

O princípio é subdividido em dois subprincípios: fragmentariedade e subsidiariedade.

Conforme o princípio da fragmentariedade, “nem todos os ilícitos configuram infrações penais, mas apenas os que atentam contra valores fundamentais para a manutenção e o progresso do ser humano e da sociedade”.

Conforme o princípio da subsidiariedade, “a atuação do Direito Penal é cabível unicamente quando os outros ramos do Direito e os demais meios estatais de controle social tiverem se revelado impotentes para o controle da ordem pública”.

Cleber Masson. **Direito Penal: parte geral (arts. 1º a 120)**. Vol. 1. Rio de Janeiro: Forense, 2019, p. 130-134.

QUESITOS / CONCEITOS

Conceito de intervenção mínima

Conceito 0 – Não apresentou o conceito.

Conceito 1 – Apresentou o conceito, relacionando ao direito penal mínimo e ao princípio da lesividade, mas sem indicar os subprincípios.

Conceito 2 – Apresentou o conceito, relacionando ao direito penal mínimo e ao princípio da lesividade, e indicou um dos subprincípios.

Conceito 3 – Apresentou o conceito, relacionando ao direito penal mínimo e ao princípio da lesividade, e indicou os dois subprincípios.

Conceito de fragmentariedade

Conceito 0 – Não apresentou o conceito.

Conceito 1 – Apresentou o conceito, mas não fundamentou ou apresentou fundamentação equivocada.

Conceito 2 – Apresentou o conceito de forma correta.

Conceito de subsidiariedade

Conceito 0 – Não apresentou o conceito.

Conceito 1 – Apresentou o conceito, mas não fundamentou ou apresentou fundamentação equivocada.

Conceito 2 – Apresentou o conceito de forma correta.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA,
DEFESA E CIDADANIA – SESDEC/RO

CARGO DE OFICIAL COMBATENTE DA POLÍCIA MILITAR

Prova Discursiva – Questão 2

Aplicação: 25/09/2022

PADRÃO DE RESPOSTA

Segundo Renato Brasileiro de Lima, a menagem “consiste na permanência do indiciado ou acusado em determinado local, podendo ser o estabelecimento militar, uma cidade, a própria residência do beneficiado etc.”. Destaque-se que o art. 268 do CPPM estabelece que a menagem cumprida em residência ou cidade não será considerada para fins de cumprimento de pena.

Renato Brasileiro de Lima. *Manual de Processo Penal*. Editora Juspodivm, 2020, p. 1197.

A mensagem tem natureza de medida cautelar autônoma, determinada pelo órgão judicial competente ou por expressa determinação legal, tal como ocorre no caso de insubmissão (art. 266 do CPPM).

O art. 263 do CPPM dispõe que “A mensagem poderá ser concedida pelo juiz, nos crimes cujo máximo da pena privativa da liberdade não exceda a quatro anos, tendo-se, porém, em atenção a natureza do crime e os antecedentes do acusado”, vedada a concessão ao reincidente (art. 269 do CPPM).

QUESITOS / CONCEITOS

Quesito 2.1

O(a) candidato(a) deverá apontar que: 1) a menagem consiste na permanência em determinado local, 2) entre os quais se incluem estabelecimentos militares, determinada cidade, residência, 3) e que, nestas duas últimas hipóteses, esse período não será levado em conta no cumprimento da pena.

Conceito 0 – não aborda corretamente nenhum dos aspectos exigidos.

Conceito 1 – aborda corretamente um dos aspectos exigidos.

Conceito 2 – aborda corretamente dois dos aspectos exigidos.

Conceito 3 – aborda corretamente os três aspectos exigidos.

Quesito 2.2

O(a) candidato(a) deverá responder que: 1)a mensagem tem natureza jurídica de medida cautelar 2) e poderá decorrer de decisão judicial 3) ou, independentemente dela, em caso de insubmissão.

Conceito 0 – não aborda corretamente nenhum dos aspectos exigidos.

Conceito 1 – aborda corretamente um dos aspectos exigidos.

Conceito 2 – aborda corretamente dois dos aspectos exigidos.

Conceito 3 – aborda corretamente os três aspectos exigidos.

Quesito 2.3

O(a) candidato(a) deverá abordar necessariamente os seguintes pontos: 1) os crimes cuja pena máxima não ultrapasse 4 anos e 2) a natureza da infração e os antecedentes do autor do fato, 3) sendo vedada a concessão ao reincidente.

Conceito 0 – não aborda corretamente nenhum dos aspectos exigidos.

Conceito 1 – aborda corretamente um dos aspectos exigidos.

Conceito 2 – aborda corretamente dois dos aspectos exigidos.

Conceito 3 – aborda corretamente os três aspectos exigidos.

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

PARA AS CLASSES INICIAIS DO QUADRO DE OFICIAIS COMBATENTES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA

CARGO 2: DE OFICIAL COMBATENTE DA POLÍCIA MILITAR

Prova Discursiva – Questão 3

Aplicação: 25/09/2022

PADRÃO DE RESPOSTA

O excesso de poder cometido por agente público consiste em sua atuação com desvio de competência, quando ele age além da competência legal que detinha para a prática regular de ato. Afinal, a competência não abriga a prática de atos excessivos. Isso ocorre, por exemplo, quando um servidor público aplica ao seu subordinado a pena de demissão, mas era legalmente competente apenas para a aplicação das penalidades de advertência e suspensão.

Ao lado do desvio de poder, o excesso de poder é espécie de abuso de poder.

Além da invalidade/nulidade do ato, o excesso de poder pode resultar no dever de indenizar o cidadão lesado (responsabilidade civil da administração) e ter efeitos disciplinares (sanções administrativas) para o servidor que o pratique, sem prejuízo de sanções penais, conforme o caso.

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 2.1

- 0 – Não conceituou excesso de poder.
1 – Conceituou excesso de poder, porém de forma insuficiente ou com alguma inconsistência.
2 – Conceituou corretamente excesso de poder.

Quesito 2.2

- 0 – Não abordou a relação do excesso de poder com o abuso de poder ou o fez de forma integralmente incorreta.
1 – Mencionou que excesso de poder é espécie de abuso de poder, mas não citou o desvio de poder.
2 – Mencionou que excesso de poder é espécie de abuso de poder e também citou o desvio de poder como outra espécie de abuso de poder.

Quesito 2.3

- 0 – Não respondeu ou respondeu de forma integralmente incorreta.
1 – Abordou apenas um possível efeito ou consequência: nulidade/invalidade do ato; responsabilidade administrativa; responsabilidade civil; ou responsabilidade penal/criminal.
2 – Abordou apenas dois possíveis efeitos ou consequências: nulidade/invalidade do ato; responsabilidade administrativa; responsabilidade civil; ou responsabilidade penal/criminal.
3 – Abordou apenas três possíveis efeitos ou consequências: nulidade/invalidade do ato; responsabilidade administrativa; responsabilidade civil; ou responsabilidade penal/criminal.
4 – Abordou todos os seguintes possíveis efeitos ou consequências: nulidade/invalidade do ato; responsabilidade administrativa; responsabilidade civil; ou responsabilidade penal/criminal.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA,
DEFESA E CIDADANIA – SESDEC/RO

CARGO DE OFICIAL COMBATENTE DA POLÍCIA MILITAR

Prova Discursiva – Questão 4

Aplicação: 09/10/2022

PADRÃO DE RESPOSTA

O que tem sido chamado de contrabando legislativo é caracterizado pela introdução de matéria estranha à medida provisória submetida à conversão.

O Supremo Tribunal Federal (STF), a partir de determinada decisão, passou a considerar inconstitucional o costume da prática de contrabando legislativo, pois ela subtrai do debate público e do ambiente deliberativo normas que irão regular a vida em sociedade.

É proibida a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de tempo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a Presidência do Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por maioria de votos, em julgar improcedente o pedido formulado na ação direta, com a científicação do Poder Legislativo de que o Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento, *ex nunc*, de que não é compatível com a Constituição da República a apresentação de emendas parlamentares sem relação de pertinência temática com medida provisória submetida à apreciação do Congresso Nacional.

(...)

O que tem sido chamado de contrabando legislativo, caracterizado pela introdução de matéria estranha à medida provisória submetida à conversão, não denota, a meu juízo, mera inobservância de formalidade, e sim procedimento marcadamente antidemocrático, na medida em que, intencionalmente ou não, subtrai do debate público e do ambiente deliberativo próprios ao rito ordinário dos trabalhos legislativos a discussão sobre as normas que irão regular a vida em sociedade.

(...)

Dessa maneira, embora a consequência dispositiva seja a mesma, julgamento improcedente, considero importante — por isso, estou falando — deixar consignado no meu voto que o conceito de ainda constitucional projeta para o futuro. Eu não estou projetando para o futuro. Estou dizendo que é inconstitucional a partir de hoje o costume do “contrabando legislativo”. (STF. Plenário. ADI 5127/DF. Rel. orig. min. Rosa Weber, red. p/o acórdão min. Edson Fachin, julgado em 15/10/2015. Info 803).

Constituição Federal de 1988

Art. 62 (...)

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

Precedentes: STF. Plenário. ADI 5717/DF. ADI 5709/DF. ADI 5716/DF. ADI 5727/DF. Rel. min. Rosa Weber, julgados em 27/3/2019 (Info 935).

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 2.1

- 0 – Não conceituou contrabando legislativo.
- 1 – Conceituou parcialmente contrabando legislativo.
- 2 – Conceituou corretamente contrabando legislativo.

Quesito 2.2

- 0 – Não abordou o entendimento do STF acerca do tema.
- 1 – Apenas mencionou o entendimento do STF, sem fundamentação ou com fundamentação inadequada.
- 2 – Abordou o entendimento do STF e seu fundamento.

Quesito 2.3

0 – Não abordou o aspecto ou o fez incorretamente.

1 – Indicou ser proibida a reedição de medida provisória na mesma sessão legislativa, mas não informou se tratar de previsão constitucional expressa.

2 – Indicou ser proibida a reedição de medida provisória na mesma sessão legislativa e informou se tratar de previsão constitucional expressa.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA – SESDEC/RO

CARGO: OFICIAL COMBATENTE DA POLÍCIA MILITAR

Prova Discursiva – Peça Procedimental

Aplicação: 25/09/2022

PADRÃO DE RESPOSTA

O candidato deve redigir relatório, peça conclusiva do inquérito policial militar, nos termos do artigo 22 do Código de Processo Penal Militar (CPPM).

Art. 22. O inquérito será encerrado com minucioso relatório, em que o seu encarregado mencionará as diligências feitas, as pessoas ouvidas e os resultados obtidos, com indicação do dia, hora e lugar onde ocorreu o fato delituoso. Em conclusão, dirá se há infração disciplinar a punir ou indício de crime, pronunciando-se, neste último caso, justificadamente, sobre a conveniência da prisão preventiva do indiciado, nos termos legais.

O relatório do IPM deve respeitar a estrutura e a forma adequadas, contendo, obrigatoriamente:

- a) cabeçalho com nome da instituição e nome da peça — Relatório do IPM n.º 100/2022;
- b) referência à portaria instauradora e ao motivo da instauração, com breve síntese fática e menção à designação ou nomeação de escrivão, que deverá ser praça graduado, nos termos do art. 11 do CPPM;
- c) indicação do crime investigado — publicação ou crítica indevida, definido no art. 166 do Código Penal Militar (CPM);
- d) histórico de diligências, com indicação das testemunhas ouvidas, auto de apreensão do celular, ofícios enviados e perícias requeridas, bem como seus imediatos resultados;
- e) esclarecimento, devidamente fundamentado, a respeito da conveniência ou não da prisão preventiva do investigado;
- f) indicação do termo ou despacho de indiciamento, ou, no caso de entendimento pela inexistência de crime, a justificativa para sua não juntada.

A respeito das diligências não concluídas, o candidato deve considerar que o prazo para conclusão do inquérito se esgota, em observância ao dispositivo no art. 20 do CPPM. Isto é, o encarregado deve informar que as diligências serão posteriormente remetidas ao juiz para juntada ao processo, independentemente de conclusão. O candidato deve indicar que houve encaminhamento de ofício com a requisição de perícia a instituição adequada para tanto, abordando, ainda, seu teor.

Art. 20 (...)

§ 2.º Não haverá mais prorrogação, além da prevista no § 1.º, salvo dificuldade insuperável, a juízo do ministro de Estado competente. Os laudos de perícias ou exames não concluídos nessa prorrogação, bem como os documentos colhidos depois dela, serão posteriormente remetidos ao juiz, para a juntada ao processo. Ainda, no seu relatório, poderá o encarregado do inquérito indicar, mencionando, se possível, o lugar onde se encontram as testemunhas que deixaram de ser ouvidas, por qualquer impedimento.

Assim, deverá o candidato considerar que:

- a) diante da inexistência de órgão similar a instituto de criminalística para realização de perícia em conteúdo de celular seguido de seu desbloqueio, deve-se proceder à requisição a instituição civil, instituto de criminalística da polícia civil do estado ou da Polícia Federal na região, para realização das diligências necessárias, observando-se o teor da alínea “a” do art. 8.º do CPPM, que estabelece que compete à polícia judiciária militar requisitar da polícia civil e das repartições técnicas civis as pesquisas e exames necessários ao complemento e subsídio de inquérito policial militar;
- b) não é necessária autorização judicial para quebra de bloqueio no celular pessoal do investigado, uma vez que sua apreensão foi obtida mediante entrega voluntária do próprio investigado, que era orientado por advogado particular e que foi cientificado da perícia que seria realizada. Contudo, não incorrerá em erro o candidato que pedir autorização judicial para quebra do bloqueio do celular, em respeito aos princípios da vida privada e da intimidade, desde que motivado por cautela, mencionando, por exemplo, a intenção de afastar eventual pedido de nulidade ou ilicitude;
- c) o teor e os quesitos do pedido de perícia devem ser apresentados, com especificação do que se busca alcançar com a diligência. Deve-se, prioritariamente, confirmar a autoria da mensagem alvo de apuração criminal, já que o

investigado manteve-se em silêncio. Nesse particular, é fundamental que se apurem os números de telefone, bem como titulares dos números, para identificação de quem integra e, mais importante, quantos são os integrantes do referido grupo de WhatsApp. A quantidade de pessoas no grupo é importante para a própria adequação típica, que depende da crítica pública;

- d) outras diligências podem ser necessárias, caso fundamentadas, como sugestão ao membro do Ministério Público da intimação de testemunhas — por exemplo, a indicação de oitiva do sargento Túlio.

Importa que o candidato alcance o dispositivo legal penal adequado para a conduta investigada, que é a de publicação ou crítica indevida, prevista no art. 166 do CPM.

Publicação ou crítica indevida

Art. 166. Publicar o militar ou assemelhado, sem licença, ato ou documento oficial, ou criticar publicamente ato de seu superior ou assunto atinente à disciplina militar, ou a qualquer resolução do Governo:

Pena – detenção, de dois meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Afastam-se os tipos penais próximos ao da crítica indevida, que são os crimes contra a honra: injúria, calúnia e difamação. A primeira razão é a de que há previsão legal para dispensa do IPM em caso de crimes contra a honra, “quando decorrerem de escrito ou publicação, cujo autor esteja identificado” (alínea “b” do art. 28 do CPPM). Porém, mais importante é que há, com maior evidência, dolo de crítica ao comando, e não de injúria, difamação e, muito menos, calúnia, não havendo no caso imputação falsa de crime. Tampouco há xingamentos ou ofensas direcionadas, ou indicativo de ataque à reputação e honra de algum oficial específico. Além disso, vale mencionar o próprio depoimento do capitão Salazar, que não se colocou como ofendido de crime contra a honra; indicou, muito claramente, que as palavras do soldado Quintas teriam afetado a estrutura de comando e o princípio militar da hierarquia.

Nesse mesmo sentido, deve-se examinar o dilema de choque dos princípios da liberdade de expressão e da hierarquia e disciplina, ainda que se conclua a favor da liberdade de expressão, afastando-se o crime de crítica indevida, ou que se conclua a favor de sua restrição, dado o valor a ser atribuído à hierarquia e disciplina.

Nos aspectos de direito penal material, será avaliada a menção ao nível de publicidade da crítica como componente objetivo do tipo penal analisado. Sendo a crítica particular, na intimidade entre amigos, em grupo privado, não há de se falar em crítica pública e indevida a ato de superior ou a assunto atinente à disciplina. Por outro lado, é possível aventar que, em se tratando de grupo formado por policiais militares, em número considerável, de determinado batalhão da polícia militar, não há que se valer da suposta intimidade entre amigos, pois o fato está diretamente relacionado ao ofício de policial militar, capaz, inclusive, de gerar rupturas na estrutura de comando.

Nos termos do art. 20 do CPPM, estando o indiciado solto, o inquérito policial militar será concluído em 40 dias, prorrogáveis por mais 20 dias, totalizando-se 60 dias. No processo penal militar, aplicando-se analogicamente o disposto na lei processual comum, não se conta o primeiro dia de prazo, contando-se, porém, o último. Portanto, instaurado o IPM em 5 de abril de 2022, data inicial do prazo de 60 dias, a data a ser indicada pelo candidato é 6 de junho de 2022.

Art. 20. O inquérito deverá terminar dentro em vinte dias, se o indiciado estiver preso, contado esse prazo a partir do dia em que se executar a ordem de prisão; ou no prazo de quarenta dias, quando o indiciado estiver solto, contados a partir da data em que se instaurar o inquérito.

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 2.1.1

0 – Não apresentou nenhum dos aspectos essenciais da peça cabível.

1 – Apresentou apenas um ou dois dos seguintes aspectos: cabeçalho com nome da instituição; nome da peça; n.º de referência; menção à portaria instauradora; motivo da instauração; síntese fática; designação de escrivão; menção à graduação do escrivão.

2 – Apresentou dois ou três dos aspectos supracitados.

3 – Apresentou três ou quatro dos aspectos supracitados.

4 – Apresentou cinco ou seis dos aspectos supracitados.

5 – Apresentou sete ou todos os aspectos supracitados.

Quesito 2.1.2

0 – Não indicou o crime de publicação ou crítica indevida.

1 – Indicou o crime de publicação ou crítica indevida.

Quesito 2.1.3

0 – Não apresentou histórico de diligências.

1 – Apresentou corretamente apenas um dos seguintes aspectos: indicação das testemunhas ouvidas; auto de apreensão do celular; ofícios enviados e perícias requeridas; respectivos resultados imediatos.

2 – Apresentou corretamente até dois dos aspectos supracitados.

3 – Apresentou corretamente três ou todos os aspectos supracitados.

Quesito 2.1.4

0 – Não se posicionou quanto à prisão preventiva do investigado.

1 – Posicionou-se, sem fundamentar, quanto à prisão preventiva do investigado.

2 – Posicionou-se, de maneira fundamentada, quanto à prisão preventiva do investigado.

Quesito 2.1.5

0 – Não fez menção a termo ou despacho de indiciamento.

1 – Fez menção a termo ou despacho de indiciamento.

Quesito 2.2.1

0 – Não fez menção à perícia e seus possíveis encaminhamentos.

1 – Fez menção à perícia e não determinou corretamente seu encaminhamento ou o fez de forma genérica.

2 – Fez menção à perícia e determinou o encaminhamento à instituição correta, de modo fundamentado.

Quesito 2.2.2

0 – Não fez menção à questão da autorização judicial para quebra do bloqueio do celular.

1 – Fez menção à questão da autorização judicial para quebra do bloqueio do celular, de forma genérica, sem desenvolver.

2 – Abordou, de forma fundamentada, a questão da autorização judicial para quebra do bloqueio do celular, porém de forma insuficiente.

3 – Abordou a questão da autorização judicial para quebra do bloqueio do celular, de modo fundamentado e aprofundado, citando precedentes judiciais e(ou) discorrendo a respeito do mérito dos direitos fundamentais envolvidos.

Quesito 2.2.3

0 – Não fez menção a quesitos ou especificação de objetivos do pedido de perícia.

1 – Fez menção a quesitos ou especificação de objetivos do pedido de perícia, de forma genérica, sem desenvolver.

2 – Apresentou quesitos a serem respondidos pelos peritos apenas.

3 – Apresentou quesitos a serem respondidos pelos peritos, acompanhados de argumentação a respeito da pertinência e do objetivo dos quesitos apresentados.

Quesito 2.3.1

0 – Não desenvolveu o mérito considerando o crime de publicação ou crítica indevida.

1 – Fez menção superficial aos elementos integradores do crime de publicação ou crítica indevida e(ou) apresentou fundamentação incoerente com a conclusão, ainda que aprofundada.

2 – Examinou, de forma suficiente, os elementos integradores do crime de publicação ou crítica indevida ou fez menção restrita a seus aspectos principais, como publicidade e dolo de crítica a ato superior.

3 – Examinou, de modo aprofundado, os elementos integradores do crime de publicação ou crítica indevida, com menção a dolo e bem jurídico, afastou outros tipos penais, fez alusão às provas carreadas no enunciado e relação da adequação típica penal com o direito constitucional.

Quesito 2.3.2

0 – Não mencionou o dilema constitucional proposto entre o direito à liberdade de expressão e o dever de respeito à hierarquia e disciplina.

1 – Mencionou o aspecto, mas não o desenvolveu, ou adotou posicionamento com justificativa incoerente, ainda que aprofundada.

2 – Desenvolveu o aspecto de modo parcialmente apto a fundamentar, com coerência, a conclusão de mérito do candidato quanto ao indiciamento ou não do acusado.

3 – Desenvolveu exame aprofundado do dilema constitucional proposto entre o direito à liberdade de expressão e o dever de respeito à hierarquia e disciplina, com exposição de elementos teórico-políticos e doutrina militar, bem como impactos possíveis frente à adesão de uma ou outra posição.

Quesito 2.4

0 – Não indicou a data ou indicou data errada.

1 – Indicou a correta data do prazo.